



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: /2025

Referência: Pregão Presencial nº: 02/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SONORIZAÇÃO SERVIÇO DE PALCO, SHOWS, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Recorrente: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA COM O CNPJ Nº 04.433.214/0001-02.

Trata-se de Recurso interposto pela empresa: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.433.214/0001-02, com o endereço Rua João Bento, Nº 378, Bairro Quilombo - CEP: 78-043-518, Cuiabá/MT.

Em tempo, informamos que esta Pregoeira foi designada pelo Chefe do Poder Executivo através do Decreto nº 328/GAB/PMR/2025, de 07/01/2025, para condução do procedimento licitatório.

I. DA TEMPESTIVIDADE E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

O Departamento de Licitação por intermédio da Pregoeira, no uso de suas atribuições e em atendimento à legislação vigente, **CERTIFICA**, que recebeu os memoriais das razões do recurso, havendo sido manifestado sua intenção via E-mail, dentro do prazo cedido para apresentar as razões, qual foi devidamente recebida por esta Servidora e Pregoeira, tendo sido o mesmo protocolizado em tempo hábil.

II. DOS FATOS DAS RAZÕES:

A Recorrente alega que:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2025, onde o Município de Rondolândia – MT, tinha como objetivo o “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SONORIZAÇÃO SERVIÇO DE PALCO, SHOWS, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.”

Após a fase de formulação de lances, iniciou-se a fase de habilitação, onde a Recorrente foi a arrematante e habilitada para o ITEM 01 do certame. Porém uma licitante concorrente questionou os balanços da Recorrente, de modo que a D. Pregoeira solicitou parecer técnico do contador. Vejam:

“O representante da Empresa: R3W Produções e Eventos LTDA, CNPJ: 59.106.194/0001-57 questionou que o concorrente não apresentou o Balanço Financeiro do ano de 2024, que apenas

*Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-www.rondolandia.mt.gov.br
Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



apresentou o de 2022 e 2023, após o questionamento a Pregoeira informou que os balanços serão encaminhados ao Setor de Contabilidade, para análise do Contador.”

Ocorre que, após a análise do setor de contabilidade, a Recorrente foi surpreendida ao ser inabilitada pela Agente condutor da licitação, uma vez que o parecer do contator disse que:

A empresa: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04.433.214/0001-02, foi desclassificada, pelo fato da apresentação dos balanços patrimoniais dos exercícios de "2022 e 2023", porém teria que ter sido apresentados os Balanços dos exercícios de 2023 e 2024.

Logo, o D. Pregoeiro, inabilitou a Recorrente por entender que a empresa teria que ter apresentado os Balanços dos exercícios de 2023 e 2024. Ocorre que, o Órgão equivocou-se ao realizar tal análise, ora que, conforme será demonstrado a seguir, o balanço de 2024 ainda não é exigível, sendo permitido a apresentação dos balanços 2022 e 2023 nos termos da legislação vigente. Diante o exposto, não havendo outra forma de se buscar a legalidade do processo e a devida isonomia, senão recorrer a este admirável Órgão, onde tem-se a certeza de que atitudes legais serão tomadas, para que a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA possa ser reabilitada frente ao cumprimento de todas as cláusulas do Edital.

III – DO DIREITO

III.1. – DA NECESSÁRIA REABILITAÇÃO – DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS JÁ EXIGÍVEIS Conforme narrado anteriormente, a empresa *EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA*, foi desclassificada/inabilitada do certame, devido ao entendimento do D. Pregoeiro de que houve o descumprimento da exigência disposta no item 12.6.1.2. e seus subitens do Edital. Vejam o item em comento:

12.6.1.2 Da apresentação do Balanço Patrimonial: IV – Na forma do art. 69 da lei n. 14.133/21, a habilitação econômico financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, com a apresentação da seguinte documentação: a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais; V - As licitantes terão que apresentar o balanço patrimonial e demonstrações exigíveis e apresentações na forma da lei que comprova a boa situação financeira da empresa, vedada sob substituição de balancetes ou balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados pela junta comercial, e deverão conter a assinatura do administrador ou sócio da firma e do contabilista responsável pela elaboração do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório competente.

Ocorre que, nos termos da LEI, as licitantes **NÃO SÃO OBRIGADAS A APRESENTAR BALANÇO DE 2024** (até o momento), logo, ficamos surpreendidos por um Contador manifestar tamanho absurdo.

Vamos lá, imaginem só, uma licitação que aconteceu no dia 02/01/2025, seria razoável exigir balanço de 2024? NÃO. Ah, mas então quando eu posso exigir balanço do ano anterior? Quem decide isso? Pois então, existe uma LEI e dispositivos legais que definem este prazo. SIM, existe uma data exata que poderá ser exigido o balanço de 2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



Nessa perspectiva, é nítido que a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING atendeu com todos os requisitos do Edital, e possui total aptidão econômica para cumprir com as obrigações de um futuro contrato. Logo, é imprescindível que seja reanalisado os balanços apresentados, onde conseqüentemente será constatado que a Recorrente estava de acordo com as exigências preterida no Edital e em consonância a LEI, deve a empresa ser reabilitada para o certame, resultando ainda, na vitória da mesma no item 01 da licitação. Dessa forma, constatando-se a presença de que todos os documentos essenciais à habilitação foram devidamente apresentados, não sendo descumprido qualquer item do Edital pela Recorrente, a qual demonstrou plena capacidade financeira para atendimento ao objeto do certame, deve o Pregoeiro agir com sabedoria, isonomia e legalidade, reabilitando a empresa Recorrente, ora que, foram cumpridas todas as exigências do Instrumento Convocatório necessárias à classificação – habilitação - contratação da empresa.

Diante do exposto, requer que:

- a) REABILITAR a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA na licitação em apreço, sendo DECLARADA VENCEDORA do ITEM 01 do certame, ora que, restou-se evidenciado que a Recorrente possui capacidade econômico-financeira para cumprir ao que está sendo licitado, bem como, cumpriu em sua totalidade o exigido nos termos estabelecidos no item 12.6.1.2. do Edital, logo, inexistem motivos ensejadores da manutenção de sua inabilitação;*
- b) Caso não seja de convicção desta Pregoeira, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final;*

DAS CONTRA-RAZÕES

A R3W PRODUCOES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.106.194/00001-57, apresenta, nesta presente data contrarrazão a decisão proferida no bojo do Pregão Presencial nº 02/2025, a qual, após a análise da documentação de credenciamento da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, declarou credenciada para a participação do certame. A Recorrente, em síntese, questiona da assinatura da procuração apresentada pela recorrida. Apontando as irregularidades nas assinaturas da procuração do representante da empresa no ato da licitação. Motivo pelo qual, a comissão de licitação suspendeu a sessão para realiza diligência, a fim de consultar a procuradoria deste município. Alega que tal conduta é necessária, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento. Questiona o fato da procuração está assinada digitalmente pelo representante da empresa que o mesmo não é o proprietário e sim outro procurador da empresa. Considerando o questionamento da assinatura o edital e claro no item 8 - DO CREDENCIAMENTO;

8.2 - Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório pelo com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



Conforme pode ser observado o edital e claro que para empresa for representada por procurador, faz-se necessário no credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, em nem um momento do instrumento convocatório relata que a assinatura da procuração pode ser assinada digitalmente.

Destacamos que o questionamento da empresa R3W PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA não se trata da validade ou veracidade da procuração apresentada pelo representante da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, e sim que seja cumprido o disposto em edital conforme previsto na lei 14.133/2021 em seu Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Após parecer jurídico do senhor Rodrigo Sampaio Souza procurador geral deste município que julgou como vício sanável conforme parecer;

Mesmo considerando que o parecer aponta a irregularidade como vício sanável o mesmo solicita que a Agente de Contratação/Pregoeira realize diligência para que a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, apresentasse procuração conforme previsto no instrumento convocatório.

*Manifestamos **contra a decisão de credenciamento** da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, uma vez que a mesma não apresentou a documentação conforme edital e mesmo esta comissão de licitação ter dado a chance dela apresenta a documentação corretamente a mesma não apresentou assim esta comissão de licitação não poderia ter credenciado a empresa pois a mesma não atendeu dos critério de credenciamento do edital.*

Considerando a documentação de habilitação financeira da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA. Após parecer contábil desta prefeitura que identificou que a empresa encaminhou os últimos 02 balanços do exercício financeiro conforme solicita em edital.

Por mais que a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA tem se manifestado em seu recurso contraria a decisão do parecer técnico alegando que o prazo de apresentação do balanço do exercício 2024 seria até dia 30/04/2025, manifestamos que já estamos no mês de Abril e a referida empresa ainda não tem o balanço 2024, assim demonstrando a falta de comprometendo de manter sua documentação organizada para participar dos atos de licitações. Em análise aos balanços apresentados manifestamos que a empresa não apresentou no balanço do exercício financeiro 2022, os índices de liquidez e demais índices que são de grande necessidade para a avaliação da vida financeira da empresa. Assim mesmo que o pedido da empresa seja aceito da apresentação dos últimos balanços dos exercícios 2022 e 2023 a mesma deveria ser desclassificada por apresenta documentação de habilitação financeira incompleto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



III - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

A empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA COM O CNPJ Nº 04.433.214/0001-02, entrou com a manifestação do pedido de recurso após ser inabilitada pela análise do contador, o mesmo a desclassificou por não apresentar o balanço do ano de 2024, e desde então a empresa mandou vários e-mails julgando o despreparo do contador do município de Rondolândia-MT;

Ocorre que a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, desde a fase de CREDENCIAMENTO, já deixou uma FALHA na procuração não atendendo ao edital, quando o mesmo não apresentou uma procuração registrada em cartório, precisando o departamento de licitação suspender o certame para uma orientação jurídica no sentido de tentar sanar e não prejudicar a administração em busca da **proposta mais vantajosa para a administração**;

Logo após a comissão conseguir sanar juntamente com o jurídico a fase de credenciamento para que empresa acima citada possa participar, a mesma apresentou sua proposta de preço apenas em 04 itens com valores altíssimos que por sinal duplica o valor total da proposta do concorrente que apresentou preços para todos os itens, vou detalhar abaixo os valores das propostas:

Proposta da Empresa:

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, Valor Inicial da Proposta: R\$ 3.784.200,00 (Três milhões setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais), valor global para **04 itens** do termo de referencia anexo I da minuta do edital;

Proposta da Empresa:

R3W PRODUcoes E EVENTOS LTDA, Valor Inicial da Proposta: R\$: 1.560.400,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil e quatrocentos reais) valor global para **20 itens** do termo de referencia anexo I da minuta do edital;

No entanto ainda não consegui achar a vantajosidade para a administração, nesta proposta da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.

Adiante vamos as análises dos balanços apresentados;

O Edital pede: Da apresentação do Balanço Patrimonial:

IV – Na forma do art. 69 da lei n. 14.133/21, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, **devendo ser comprovada de forma objetiva**, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, com a apresentação da seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;
- e) **Prova de registro da junta comercial** ou órgão equivalente (contendo carimbo, etiqueta ou chancela da junta comercial ou órgão equivalente), fundamentado no art. 1.181 e 2º art.1.184 da lei 10.406/02 resolução CFC nº 1330/11;
- a) Índices contábeis registrados na junta comercial ou órgão equivalente, extraídos os dados (valores do balanço patrimonial apresentado);
- b) **Termo de abertura e encerramento registrados na junta comercial** ou órgão equivalente;
- b) Índice de liquidez geral (ILG), igual ou superior a 1,5 (um e meio) obtido a partir de dados do balanço anual da seguinte fórmula:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028



ILG=ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO
CIRCULANTE+PASSIVO NÃO CIRCULANTE.

- c) Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,5 (um e meio) obtido a partir de dados do balanço Anual, através da seguinte fórmula;
ILC=ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE.
- a) Grau de endividamento geral (GEG) igual ou inferior a 1,5 (um e meio) obtido a partir do balanço, através da seguinte fórmula;
GEG=PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- b) Liquidez imediata (LI) igual ou inferior a 1,5 (um e meio), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:
LI=DISPONIBILIDADE PASSIVO CIRCULANTE

Importante ressaltar que a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, apresentou os balanços referentes aos anos de 2022 e 2023, o fato dela não ter apresentado o ano de 2024 me demonstra um risco para sua saúde financeira, pois a licitação ocorreu em meado de março ela ainda esta dentro do seu prazo concordo, porém ela também teve prazo suficiente para fazer o seu fechamento pois já estamos no mês de abril de 2025!

No entanto ao se analisar o que pede o edital e o que me foi apresentado no exercício do ano de 2022 e 2023 a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA apresentou os índices de liquidez toda a sua documentação.

IV – DA DECISÃO DA PREGOEIRA:

Diante dos fatos e fundamentos trazidos, à luz das disposições do ordenamento jurídico, pátrio, a comissão de contratação decide por HABILITAR e declarar a mesma vencedora do item 01a empresa **Eventual Live Marketing LTDA, CNPJ: 04.433.214/0001-02;**

V – DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com o artigo 165, inciso § 2º da Lei 14.133/2021, a comissão deverá encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos contra seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o Srº José Guedes de Souza, decidir sobre os recursos;

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Rondolândia/MT, 07 de Abril de 2025.

Keila Taiani
Pregoeira Oficial